DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 372/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/1342/2013
PROTOCOLO	:	1389524
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	WALTER BENEDITO CARNEIRO JUNIOR
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E RECEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 360/2012/DL/PMD
CONTRATADA	:	IMPULCETTO & IMPULCETTO ELÉTRICA LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 129/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COM VISTAS À RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE VALORES COBRADOS NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	AD EXITUM
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II – RELATÓRIO

Trata-se do Contrato Administrativo n. 360/2012/DL/PMD, decorrente do Pregão Presencial n. 129/2012, celebrado entre o Município de Dourados, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Receita e a empresa Impulcetto & Impulcetto Elétrica Ltda, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos com vistas à recuperação extrajudicial de valores cobrados nas faturas de energia elétrica.

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase).

Tanto a equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Esterno (ICE), quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela regularidade e legalidade das duas primeiras etapas da contratação.

III – VOTO

Depreende-se dos autos que os órgãos de apoio foram unânimes em concluir pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

E o fizeram acertadamente, ante o atendimento, pelo órgão contratante, de todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei Federal n. 8666/93 e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 129/2012, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 360/2012/DL/PMD, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 11ª Sessão Ordinária, de 23 de Junho de 2015, na conformidade da ata de julgamentos n. 11, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator; em declarar a **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 129/2012, nos termos do art. 120, I, "a", do RITC/MS; da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 360/2012/DL/PMD, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS; pela intimação do resultado deste julgamento nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 99 do RITC/MS; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez o uso da palavra; **DECISÃO**: Aprovado por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Procurador de Contas Senhor João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, relator.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2016

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro-Relator

tabd